

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RESIDENCIAL
TERAPÊUTICO SANTOS E OLIVEIRA LTDA.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SANTOS E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.699.395/0001-63, com sede na Avenida Flores da Cunha, 473, Bairro Maria Regina, Alvorada, RS, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. **LISIANE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 9101776632, CPF nº 818.015.300-25, residente e domiciliada em Alvorada, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 47086 de 23/05/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Dispensa de Licitação 65/2025, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o acolhimento dos pacientes **JOEL DA SILVA** e **IVETE SCHNEIDER** em Residencial Terapêutico.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá emitir relatório do procedimento terapêutico mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA na sua própria sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes todo o recurso necessário ao seu acolhimento como alimentação, higiene pessoal, deslocamentos para consultas, cuidadores capacitados 24 horas, acompanhamento especializado em saúde mental vinculado ao CAPS, monitoramento da saúde e realização de exames médicos periódicos, supervisão psicológica, atividades lúdicas, medicamentos conforme prescrição médica e materiais de higiene.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - justificar aos pacientes, ou a seus responsáveis, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA QUARTA -
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos dois pacientes, a importância de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à defesa.

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, vedada a prorrogação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava, Nona e décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 09 de junho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

